



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
LEI 14.133/2021
PREÂMBULO

PROCESSO Nº	031/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO	DATA: 01 de junho de 2026 HORA: 09:00 HORAS
OBJETO	Prestação de serviços de calceteiro, visando atender às demandas de manutenção, recomposição, reposição e reparos em calçamentos, pavimentações e vias públicas do Município de Inimutaba/MG
JUSTIFICATIVA	A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e conservação das vias públicas municipais, especialmente em trechos que apresentam desgaste, afundamentos, desníveis e irregularidades no pavimento. A execução dos serviços de calceteiro é indispensável para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança de pedestres e condutores, preservação da infraestrutura urbana e continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme informado pela Secretaria requisitante, o Município possui demanda recorrente de manutenção e recomposição de calçamentos em diversas vias públicas, abrangendo toda a extensão urbana municipal, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento das necessidades operacionais da Administração. A contratação também se justifica diante da insuficiência de mão de obra própria para atendimento integral das demandas existentes, considerando o volume de serviços necessários e a necessidade de manutenção contínua das vias públicas. Os serviços serão executados em todas as ruas e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável: Elder Felix da Rocha

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de calceteiro, destinados à manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.1.1. Os serviços serão executados em toda a cidade, pelo período de 10 meses, com prestação durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração e a fiscalização municipal.

1.2. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de calceteiro para manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, com fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à adequada execução dos serviços.	Mês	10	R\$ 6.069,76	R\$ 60.697,60

Valor global estimado: R\$ 60.697,60.

1.3. Prazo de execução:

O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data indicada na ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Os serviços serão prestados durante **6 (seis) dias por semana**, em jornada diária de **8 (oito) horas**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e permanecerá válida pelo prazo de 10 meses, observando a execução integral do objeto, fiscalização, recebimento dos serviços, pagamento e encerramento das obrigações contratuais, conforme condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. O serviço é enquadrado como **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que a necessidade é permanente e recorrente, relacionada à manutenção, recomposição, reposição, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG.

3.2. A contratação não se limita a uma entrega única ou obra específica, sendo executada sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, durante o período previsto de 10 meses.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.697,60, correspondente ao valor mensal de R\$ 6.069,76, pelo período de 10 meses.

4.2. O valor foi definido com base em balizadores públicos compatíveis com o objeto, considerando referências de valor/hora do serviço de calceteiro, conforme levantamento de mercado constante do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

4.3. A média mensal estimada dos balizadores foi de R\$ 6.069,76, de modo que o valor mensal previsto demonstra compatibilidade com os preços pesquisados e observância à economicidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

5.2. Os serviços serão executados durante 6 (seis) dias por semana, em jornada diária de 8 (oito) horas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.3. A prorrogação contratual poderá ocorrer, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção contratual e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual, apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à adequada prestação dos serviços executados no período correspondente.

6.3. O prazo para pagamento observará as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pelo contrato administrativo, após o recebimento definitivo dos serviços e regular liquidação da despesa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a execução do objeto contratual prestação de serviços de calceteiro destinados à manutenção, reposição, reposição, assentamento, nivelamento e reparos em calçamentos e pavimentações públicas deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

7.2. A empresa contratada deverá:

- possuir condições legais, operacionais e técnicas compatíveis com a execução do objeto;
- disponibilizar mão de obra apta à execução dos serviços;
- fornecer ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à adequada prestação dos serviços;
- possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas;
- atender às ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.
- executar os serviços de forma adequada e compatível com a finalidade pública pretendida;
- arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, alimentação, deslocamentos, combustíveis, seguros e demais custos decorrentes da execução;
- recolher e destinar adequadamente eventuais resíduos ou materiais excedentes decorrentes dos serviços;
- cumprir as normas trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.3. Os serviços deverão observar:

- as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- as determinações da fiscalização contratual;
- as boas práticas de manutenção urbana e segurança do trabalho;
- a adequada reposição e acabamento das áreas intervencionadas.

7.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- emissão da ordem de serviço pela Administração;
- ciência da contratada quanto aos locais prioritários de atendimento;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8. 1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

8.2. Caberá ao gestor acompanhar a execução contratual, coordenar os registros administrativos, controlar prazos, receber informações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

8.3. O gestor deverá acompanhar as ordens de serviço, relatórios de execução, registros de ocorrências, eventuais solicitações de correção, documentos fiscais e demais informações necessárias ao controle contratual.

8.4. Caberá ao gestor verificar, antes dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação da despesa.

8.5. Eventuais falhas, atrasos, descumprimentos ou situações que ultrapassem a competência do gestor deverão ser comunicados à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.6. Ao final da execução contratual, o gestor poderá elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, regularidade da execução e eventuais ocorrências registradas.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão medidos mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de calceteiro, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração e acompanhamento da fiscalização contratual.

9.2. O pagamento será realizado de forma mensal, condicionado à comprovação da execução regular dos serviços durante o período correspondente, observada a jornada prevista de 8 horas diárias, durante 6 dias por semana, pelo prazo estimado de 10 meses.

9.3. A fiscalização deverá verificar a regularidade da prestação dos serviços, incluindo comparecimento, execução das atividades solicitadas, qualidade dos reparos, utilização de ferramentas/equipamentos adequados, uso de EPIs, limpeza dos locais de intervenção e atendimento às ordens de serviço.

9.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto mensal da fiscalização designada, após conferência da execução e verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço.

9.5. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao mês de prestação dos serviços, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no contrato, sendo o pagamento condicionado à regularidade da documentação e ao atesto da fiscalização.

9.6. A constatação de falhas, ausências injustificadas, execução incompleta, serviços inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais poderá impedir o atesto total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da exigência de correção das falhas e da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações contratuais, devendo a contratada corrigir as irregularidades às suas expensas.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, no prazo previsto no contrato, após o atesto da fiscalização, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada pela contratada contém, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) número e referência contratual correspondente;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) descrição dos serviços prestados no período correspondente;
- e) valor mensal correspondente aos serviços atestados;
- f) indicação das retenções tributárias legalmente aplicáveis, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

10.2. Havendo inconsistência na Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, divergência entre os serviços prestados e as condições contratadas, ou impedimento para liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da fiscalização quanto à regular prestação dos serviços no período correspondente e apresentação da Nota Fiscal pela contratada.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada,

11.3 Havendo incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, ou impedimentos para liquidação, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

11.4. Antes de cada pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme os critérios exigidos no processo de contratação.

11.5. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

11.7. Nos casos de atraso de pagamento não atribuível à contratada, poderá ser devida atualização financeira, conforme previsão contratual e nos termos da legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE

12.1. Considerando que o prazo de execução da contratação será de 10 (dez) meses, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual.

12.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, salvo hipótese legal superveniente devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e formalizado nos autos do processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral;

IV – nas demais hipóteses previstas em lei ou no instrumento contratual.

13.3. A extinção por iniciativa da Administração ou por consenso deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo administrativo, com justificativa da autoridade competente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

13.5. O termo de extinção deverá conter, quando aplicável:

a) descrição dos serviços executados até a data da extinção;

b) relação dos valores pagos e dos saldos eventualmente devidos;

c) registro de eventuais falhas, penalidades ou providências pendentes;

d) apuração de eventual necessidade de indenização, multa ou ressarcimento.

14. EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá executar os serviços de calceteiro conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

14.2. Os serviços compreenderão manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG.

14.3 A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, o fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários.

14.4. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, imperfeições ou serviços executados em desconformidade com as orientações da Administração e da fiscalização contratual.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas municipais;
- b) maior segurança para pedestres, condutores e usuários das vias;
- c) conservação dos calçamentos e pavimentações públicas;
- d) redução do agravamento de danos, desníveis, afundamentos e irregularidades;
- e) atendimento mais eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) preservação da infraestrutura urbana e do patrimônio público municipal.

Como providências a serem adotadas pela Administração, deverão ser observadas:

- a) designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- b) emissão de ordens de serviço conforme necessidade;
- c) acompanhamento da execução dos serviços;
- d) registro de ocorrências e eventual necessidade de correções;
- e) atesto mensal da execução para fins de pagamento.

16. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação apresenta riscos operacionais ordinários, próprios da prestação de serviços de manutenção urbana. Os principais riscos identificados são:

- a) atraso no atendimento das demandas, mitigado por meio de ordens de serviço, acompanhamento da fiscalização e possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- b) execução inadequada dos reparos, mitigada pela fiscalização da Administração, exigência de correção dos serviços e atesto condicionado à conformidade da execução;
- c) ausência de ferramentas, equipamentos ou EPIs adequados, mitigada pela obrigação da contratada de disponibilizar os meios necessários à execução do objeto;
- d) descarte irregular de resíduos ou materiais excedentes, mitigado pela obrigação de recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços;
- e) obstrução indevida de vias ou transtornos à população, mitigada pela organização das intervenções, orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhamento da fiscalização;
- f) sobreposição com outros serviços municipais, mitigada pelo controle das ordens de serviço e acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. Essas medidas buscam assegurar a adequada execução contratual, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação foi considerada viável com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade contínua de manutenção urbana, a compatibilidade do valor mensal estimado e a adequação da solução proposta ao interesse público.

17.2. O valor mensal previsto é de R\$ 6.069,76, pelo período de 10 meses, totalizando R\$ 60.697,20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

17.3. Dessa forma, a contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação e regularidade da contratação, a empresa deverá apresentar, quando exigível:

- a) contrato social e última alteração contratual ou consolidação;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atualizado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- g) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

19. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

19.1. O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"* (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tri-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

bunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigação que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Inimutaba/MG, a ser indicada pelo setor contábil competente.

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.0000.000 – Transferência da união FEP

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A contratação pretendida não apresenta expectativa de impactos ambientais negativos relevantes, considerando que o objeto se limita à prestação de serviços de manutenção, recomposição, reposição e reparos em calçamentos e pavimentações já existentes.

21.2. Eventuais resíduos, entulhos ou materiais excedentes decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

21.3. A contratada deverá evitar desperdício de materiais, manter os locais de intervenção limpos e organizados e adotar medidas para minimizar transtornos à população, como acúmulo de resíduos, obstrução indevida de vias e descarte irregular de materiais.

21.4. Por se tratar de manutenção urbana pontual e sob demanda, não se identifica, neste momento, necessidade de licenciamento ambiental específico, sem prejuízo de avaliação técnica pela Administração caso alguma intervenção ultrapasse a manutenção ordinária.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços de calceteiro conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

22.2. Realizar os serviços de manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG.

22.3. Disponibilizar mão de obra apta, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à adequada execução dos serviços.

22.4. Cumprir a jornada estabelecida de 8 horas diárias, durante 6 dias por semana, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

22.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, deslocamentos, alimentação e demais custos necessários à execução contratual.

22.6. Corrigir, às suas expensas, falhas, imperfeições ou serviços executados em desconformidade com as orientações da Administração ou da fiscalização contratual.

22.7. Recolher e destinar adequadamente eventuais resíduos, entulhos ou materiais excedentes decorrentes dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

22.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

22.9. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto.

23.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Prestar à contratada as informações necessárias sobre os locais e demandas prioritárias de manutenção.

23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e solicitando correções quando necessário.

23.5. Atestar os serviços regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento.

23.6. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais, a apresentação da nota fiscal e a regularidade da documentação exigida.

23.7. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, contrato ou ordens de serviço.

23.8. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

ELDER FÉLIX DA ROCHA

Secretário Municipal de Obras, Serviço Público E Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO

Prestação de serviços de calceteiro, destinados à manutenção, recomposição, reposição, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações e vias públicas em todo o Município de Inimutaba/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de manutenção e conservação das vias públicas municipais, mediante a prestação de serviços de calceteiro para recomposição, reposição, reparos e adequações em calçamentos e pavimentações existentes.

A demanda decorre da necessidade de garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança de pedestres, condutores e usuários das vias públicas, bem como preservar a infraestrutura urbana municipal.

Os serviços serão executados em todas as ruas, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 10 meses.

A contratação se mostra necessária considerando a demanda recorrente de manutenção urbana e a necessidade de atendimento contínuo das intervenções corretivas nas vias públicas municipais, evitando agravamento dos danos, riscos à população e deterioração do patrimônio público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição do objeto, fiscalização e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratada deverá comprovar capacidade para execução dos serviços de calceteiro, incluindo experiência compatível com atividades de manutenção, recomposição, reposição, assentamento, nivelamento e reparos em calçamentos e pavimentações.

Deverá ainda dispor de mão de obra apta, ferramentas, equipamentos e condições operacionais necessárias à execução dos serviços durante 6 dias por semana, com jornada diária de 8 horas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A execução deverá observar as ordens de serviço emitidas pela Administração, a fiscalização municipal, as boas práticas de execução, segurança do trabalho e adequada recomposição das áreas intervencionadas.

Por se tratar de serviço de manutenção urbana, não se recomenda exigir requisitos técnicos excessivos ou incompatíveis com o porte da contratação, devendo a Administração limitar as exigências ao necessário para garantir a boa execução do objeto, evitando restrição indevida à competitividade.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação, foram utilizados balizadores públicos compatíveis com o objeto, considerando o valor/hora do serviço de calceteiro e a jornada diária estimada de 8 horas.

Fonte de pesquisa	Valor/hora	Valor/dia — 8h
PNCP - Município de São Martinho da Serra	R\$ 42,69	R\$ 341,52
DER/MG – Região Central – out./2025	R\$ 22,15	R\$ 177,20
PNCP – Prefeitura de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	R\$ 30,00	R\$ 240,00
Menor valor diário	R\$ 22,15	R\$ 177,20
Maior valor diário	R\$ 42,69	R\$ 341,52
Média dos balizadores	R\$ 31,61	R\$ 252,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Fonte de pesquisa	Valor/hora	Valor/dia — 8h
Média mensal estimada — 24 dias	—	R\$ 6.069,76

Dessa forma, a contratação possuirá valor estimado de:

Descrição	Valor
Valor mensal estimado	R\$ 6.069,76
Período estimado	10 meses
Valor global estimado	R\$ 60.697,60

Considerando a média apurada de R\$ 31,61 por hora, correspondente a R\$ 252,90 por dia de trabalho, e a estimativa de 24 dias trabalhados por mês, chega-se ao valor médio mensal de R\$ 6.069,76.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção urbana, por meio de calceteiro, destinados à recomposição, reposição, nivelamento, assentamento e reparos em calçamentos, pavimentações e vias públicas do Município de Inimutaba/MG.

Os serviços possuem natureza continuada, pois atendem a necessidade permanente e recorrente da Administração Municipal de conservar as vias públicas, sem se limitar a uma obra específica ou a uma entrega única previamente delimitada.

A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em todas as ruas e espaços públicos do Município, mediante solicitação da Administração e acompanhamento da fiscalização municipal.

A contratação busca assegurar atendimento contínuo das necessidades de manutenção urbana, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança de pedestres e condutores, além da preservação da infraestrutura pública municipal.

A execução está prevista para o período de 10 meses, com prestação dos serviços durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas, conforme necessidade da Administração.

Por se tratar de serviço comum de manutenção e reparos em pavimentações já existentes, a solução não contempla, neste momento, execução de obra nova ou intervenção estrutural complexa. Eventuais intervenções que extrapolem a manutenção ordinária deverão ser previamente avaliadas pela Administração, com adoção dos documentos técnicos cabíveis.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, o parcelamento não se mostra adequado, pois o objeto consiste na prestação de serviço de manutenção urbana por calceteiro, de natureza continuada, a ser executado sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em todas as ruas e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG.

A divisão do objeto poderia prejudicar a organização dos serviços, a fiscalização contratual, a responsabilização da contratada e a continuidade da manutenção dos calçamentos e pavimentações públicas.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se mais adequada à natureza do objeto, à eficiência da execução, à fiscalização e à obtenção do resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo à competitividade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda específica de manutenção, recomposição, reposição e reparos em calçamentos e pavimentações públicas, mediante prestação de serviço de calceiteiro.

8. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração";* (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).*

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**"* (Grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução contratual não necessita de providências prévias a serem adotadas pela administração, exceto:

Recomenda-se, contudo, antes do início dos serviços:

- a) designação formal do fiscal do contrato;
- b) definição da forma de emissão das ordens de serviço;
- c) indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- d) definição dos critérios de conferência, medição e recebimento dos serviços;
- e) disponibilização das informações necessárias sobre os locais prioritários de atendimento.

Essas providências são necessárias para garantir adequada fiscalização, controle da execução e regularidade do recebimento dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não apresenta expectativa de impactos ambientais negativos relevantes, considerando que o objeto se limita à prestação de serviços de manutenção, recomposição, reposição e reparos em calçamentos e pavimentações já existentes.

Eventuais resíduos, entulhos ou materiais excedentes decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

A contratada deverá evitar desperdício de materiais, manter os locais de intervenção limpos e organizados e adotar medidas para minimizar transtornos à população, como acúmulo de resíduos, obstrução indevida de vias e descarte irregular de materiais.

Por se tratar de manutenção urbana pontual e sob demanda, não se identifica, neste momento, necessidade de licenciamento ambiental específico, sem prejuízo de avaliação técnica pela Administração caso alguma intervenção ultrapasse a manutenção ordinária.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e o pagamento condicionado à regular prestação e ao recebimento dos serviços pela Administração.

A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a fiscalização contratual, a retenção de pagamentos em caso de irregularidades e a aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão prestados em todas as ruas, vias, calçamentos, pavimentações e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as solicitações do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

12.3. Os serviços compreenderão atividades de manutenção, recomposição, reposição, assentamento, nivelamento e reparos em calçamentos e pavimentações públicas já existentes, não abrangendo, neste momento, execução de obra nova ou intervenção estrutural complexa.

12.4. A execução ocorrerá pelo período estimado de 10 meses, com prestação dos serviços durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas, conforme necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

12.5. Caso a empresa contratada não tenha sede no Município, correrão por sua conta as despesas com deslocamento, combustível, alimentação, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

12.6. As despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, indenizações de funcionários e demais obrigações decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

12.7. O horário de execução dos serviços será definido pela Administração, observada a jornada diária de 8 horas e a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12.8. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo à fiscalização verificar a regular prestação dos serviços, solicitar correções, registrar ocorrências e atestar o recebimento, quando cabível.

13. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Inimutaba/MG, a ser indicada pelo setor contábil competente.

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.0000.000 – Transferência da união FEP

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento e reparos em calçamentos, pavimentações e vias públicas do Município de Inimutaba/MG.

Busca-se garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança de pedestres e condutores, conservação da infraestrutura urbana e atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A contratação também pretende evitar o agravamento de danos em calçamentos e pavimentações, reduzir riscos decorrentes de desníveis e irregularidades nas vias públicas e preservar o patrimônio público municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram a adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A execução dos serviços envolve riscos ordinários relacionados à disponibilidade da mão de obra, fornecimento de ferramentas, equipamentos e EPIs, deslocamento até os locais de execução, organização das ordens de serviço e necessidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção urbana.

Também devem ser considerados riscos relacionados à execução inadequada dos reparos, atraso no atendimento das solicitações, ausência de acabamento adequado, descarte irregular de resíduos, obstrução indevida de vias públicas e eventual sobreposição com outros serviços de manutenção urbana já existentes.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá disponibilizar mão de obra apta, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

A execução deverá ocorrer durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas, pelo período estimado de 10 meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Eventuais resíduos, entulhos ou materiais excedentes decorrentes dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, evitando acúmulo de materiais, descarte irregular e prejuízos à circulação de pedestres e veículos.

A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências, exigir a correção de falhas e verificar a inexistência de sobreposição indevida com outros contratos ou serviços executados pelo Município.

Para fins de atendimento à Lei nº 14.133/2021, a presente análise identifica os principais riscos operacionais da contratação e as medidas de mitigação necessárias à adequada execução dos serviços.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a natureza continuada da demanda e a finalidade de manutenção, recomposição, reposição e reparos em calçamentos, pavimentações e vias públicas do Município de Inimutaba/MG.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, pois permitirá a execução de serviços de manutenção urbana em toda a cidade, conforme necessidade da Administração, durante o período estimado de 10 meses, com prestação dos serviços durante 6 dias por semana, em jornada diária de 8 horas.

O valor mensal previsto é de R\$ 6.069,12, totalizando R\$ 60.691,20 para o período de 10 meses, valor que se mostra compatível com os balizadores utilizados no levantamento de mercado, especialmente considerando que a média mensal estimada foi de R\$ 6.069,12.

Dessa forma, a contratação apresenta-se viável, necessária e adequada à finalidade pública pretendida, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e a regular instrução do processo administrativo.

ELDER FÉLIX DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras, Serviço Público E Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 011/2026 do Processo nº 031/2026, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA-EMBASAMENTO

1.1 - Processo Licitatório nº 031/2026 - Dispensa de Licitação nº 011/2026 na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de calceteiro, destinados à manutenção, recomposição, reposição, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações e vias públicas em todo o Município de Inimutaba/MG, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Item	Quant	Vlr. Unit.	Vlr.Total
01	Prestação de serviços de calceteiro para manutenção, recomposição, reposição, nivelamento, assentamento, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações, vias e espaços públicos do Município de Inimutaba/MG, com fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à adequada execução dos serviços.	Mês	R\$	R\$

2.2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim com os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, até o 5º (quinto) dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.2 - O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6 - Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.2 – A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados.

9.1.3 – A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no término da execução do serviço, os seguintes documentos, caso os mesmos não estejam vencidos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.1.18 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

9.1.19 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.1.20 - Recolher e destinar adequadamente eventuais resíduos ou materiais excedentes decorrentes dos serviços;

9.1.21 - Pela execução dos serviços durante 6 (seis) dias por semana, em jornada diária de 8 (oito) horas, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando A Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

d.1) - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput" e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.081.15.451.0031.2069.33903900 Ficha 569

Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

1.720.000.0000.000 - Transferência da união FEP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

OBJETO: Prestação de serviços de calceteiro, destinados à manutenção, recomposição, reposição, reparos e conservação de calçamentos, pavimentações e vias públicas em todo o Município de Inimutaba/MG, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75